



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.004/2017

Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Município de Itabira e o Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itabira.

O Município de Itabira, com sede na Avenida Carlos de Paula Andrade, n. 135 - Centro, inscrito no CNPJ sob o n. 18.299.446/0001-24, neste ato, representado por sua Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, Priscila Braga Martins da Costa, brasileira, portadora da Carteira de Identidade n. 22890 - CREA/MG e CPF n. 221.723.946-53, residente na Rua Nossa Senhora do Carmo, n. 173, Bairro Pará, em Itabira/MG e o **Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itabira**, com sede na Avenida Mauro Ribeiro Lage, n. 190, Loja 01, Bairro Esplanada da Estação - Itabira/MG, inscrito no CNPJ sob o n. 20.988.606/0001-94, e doravante denominado REGISTRO DE IMÓVEIS e nos termos da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação complementar, bem como art. 366, da Lei Municipal n. 4.938/2016 - Plano Diretor Municipal, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Cooperação Técnica, entre os partícipes, o intercâmbio de informações, especialmente sobre regularização fundiária urbana e sistema de informações territoriais, proporcionando maior eficácia nos procedimentos de regularização dos imóveis contidos nos limites do Município de Itabira, na aplicação dos instrumentos de ordenação territorial, no combate à evasão fiscal e à irregularidade urbana e no atendimento aos beneficiários das políticas urbanas.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

Para consecução do objeto do presente termo, os partícipes se propõem a:

I. Promover o diálogo e a cooperação institucional, em prol da implementação de uma política municipal de regularização fundiária;



II. Compartilhar as informações contidas nas matrículas imobiliárias do REGISTRO DE IMÓVEIS e nos cadastros municipais urbanísticos, fiscais, multifinalitários suas bases cartográficas e de geoprocessamento, mediante os recursos tecnológicos disponíveis, respeitadas as leis e normas de regência;

III. Promover a interlocução técnica do REGISTRO DE IMÓVEIS com os gestores públicos municipais envolvidos com a questão fundiária, tanto de forma preventiva quanto na solução de problemas já instalados;

IV. Atuar de forma permanente, na discussão conjunta e no aprimoramento das medidas de mitigação da irregularidade fundiária e da evasão fiscal;

V. Buscar a interlocução institucional com os outros agentes envolvidos na questão fundiária;

VI. Promover a participação efetiva do REGISTRO DE IMÓVEIS no Conselho Técnico Municipal de Regularização Fundiária;

VII. Promover a facilitação e o acesso direto dos cidadãos aos procedimentos de transferência e regularização Fundiária;

VIII. Atuar na construção de uma base cadastral precisa para os imóveis situados no Município de Itabira, promovendo a segurança jurídica para o cidadão e aproximando a realidade documental da realidade fática;

IX. Permitir a disponibilização gratuita ao MUNICÍPIO de ferramentas tecnológicas desenvolvidas pelo REGISTRO DE IMÓVEIS e suas instituições parceiras ou contratadas, no sentido do aprimoramento da gestão pública em questões fundiárias, fiscais, de meio ambiente, planejamento urbano e desenvolvimento social e econômico de Itabira;

X. Viabilizar a implementação do Sistema de Informações Territoriais – SIT, e seus módulos Cadastro Territorial Multifinaliário – CTM e Sistema de Compartilhamento de Dados com Registro de Imóveis – SICART, todos previstos no Plano Diretor Municipal, bem como da base de dados do SINTER, em desenvolvimento pela Receita Federal do Brasil.

XI. Apoiar, conjuntamente, iniciativas da sociedade civil organizada que visem à consecução de quaisquer dos propósitos acima elencados.

XII. Congregar esforços para a obtenção de recursos financeiros e humanos junto a órgãos da administração pública indireta, em todos os seus níveis bancos de fomento, nacionais ou internacionais, bem como junto às demais pessoas jurídicas de Direito Privado e pessoas físicas, sempre no intuito de viabilizar os propósitos de regularização fundiária urbana e rural, convergência tecnológica e de compartilhamento de dados, em prol do desenvolvimento humano, social e econômico de Itabira.

2



CLÁUSULA TERCEIRA DA RECIPROCIDADE

Não há hierarquia ou subordinação entre os gestores municipais e representantes do Ofício de Registro de Imóveis, devendo todos tratar-se com respeito, consideração e colaboração mútuos.

CLÁUSULA QUARTA DA FORMA DE EXECUÇÃO

Os partícipes designarão os respectivos executores do presente Termo de Cooperação Técnica, suas atribuições, ocupações e rotinas, os quais serão responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização, bem como pelo cumprimento de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUINTA DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente Termo de Cooperação Técnica não sofrerão alterações em sua vinculação empregatícia e/ou funcional com as instituições de origem, às quais cabe a responsabilidade por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes, inexistindo responsabilidade solidária, sendo contudo a participação dos agentes designados para a cooperação técnica e operacional prevista neste Termo de Cooperação Técnica considerada serviço público relevante.

CLÁUSULA SEXTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente instrumento não acarreta ônus financeiro para o MUNICÍPIO, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS MODIFICAÇÕES

Este termo poderá ser modificado a qualquer tempo, desde que com anuência de ambos os partícipes, por meio de termo aditivo, e com publicação oficial pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA OITAVA DA VIGÊNCIA, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente instrumento vigorará por prazo indeterminado, a partir da sua assinatura, podendo ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita ao outro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e



formalização do respectivo termo de extinção sem prejuízo do trâmite regular dos trabalhos em curso na vigência do mesmo, bem como rescindi-lo no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA NONA DA PUBLICIDADE

O presente Termo será publicado pelo MUNICÍPIO, nos termos da Lei Federal n. 8.666/93, e será remetida cópia ao Ministério Público Estadual, bem como à Direção do Foro da Comarca, para conhecimento de seus termos e propósitos.

CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO

É competente o foro da comarca de Itabira-MG para dirimir qualquer questão oriunda do presente Termo de Cooperação Técnica.

Assim ajustados, os partícipes celebram o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Itabira, 19 de junho de 2017.

*169º Ano da Emancipação Política do Município
"Ano Municipal do Centenário de Ormi de Andrade Silva"*

PRISCILA BRAGA MARTINS DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

LEONARDO DE SOUZA ROSA
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

JOSE CELSO RIBEIRO VILELA DE OLIVEIRA
OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

TESTEMUNHAS:

Marcia Aparecida Rodrigues Tomasec
CI: MG 11.743.324 CPF: 070.404.706-09

[Handwritten Signature]
CI: MG 16317402 CPF: 098181686-04